PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Reembolso de gastos com deslocamento e alimentação

DELIBERAÇÃO Nº 63/2019 – CD-CAU/SC

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia onze do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o ofício nº 3936/2019-PRDF/4ºOAACOE, referente ao Inquérito Civil nº 1.16.000.000938/2091-22 e Recomendação nº 24/2019, do Ministério Público Federal, encaminhado à Presidência do CAU/BR, em 31 de maio de 2019, e posteriormente encaminhado à COA-CAU/BR, em 06 de junho de 2019, o qual recomenda a revogação dos art. 6º, parágrafo único, III, e dos artigos 9º e 10 da Resolução CAU/BR nº 47/2013, bem como a suspensão imediata do pagamento das verbas referentes a esses dispositivos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de 31 de maio de 2019;

Considerando que o referido inquérito civil tem por objetivo apurar "eventual irregularidade, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em relação à concessão de diárias para prestação de serviços no local de domicílio do agente público e em relação à indenização de deslocamento em concomitância à indenização de diária";

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/BR DPOBR nº 0091-01/2019, de 27 e 28/06/2019, a qual acolhe os motivos apresentados pelo Presidente do CAU/BR no Despacho de 13/06/2019 no sentido de suspender a aplicação dos artigos 1º, IV, 6º, parágrafo único, III, 9º e 10º da Resolução nº 47 do CAU/BR e determinar aos CAU/UF a adoção das medidas necessárias para sejam suspensos, doravante, os pagamentos de quaisquer valores que tenham referência nas disposições suspensas desta Resolução;

Considerando que o Conselho de Arquitetura de Santa Catarina possui Portaria Normativa (nº 02/2019) própria que dispõe sobre a concessão de diárias e fornecimento de passagens decorrentes de deslocamento para missão de interesse do CAU/SC, cujas regras não permitem a concomitância de indenização de auxílio deslocamento, mas que segue as diretrizes gerais da Resolução nº 47/2013, do CAU/BR, no que tange ao valor máximo fixado, conforme determina a Lei Federal nº 11.000/2004;

Considerando a Deliberação Plenária nº 367 do CAU/SC, de 14/06/2018, que suspendeu, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/SC, o custeio da locomoção urbana por táxi ou serviço similar, com efeito sobre todas as viagens a serviço que se realizarem a partir de 17/062019, bem como o custeio de despesas relacionadas ao deslocamento a serviço ou em missão de interesse do CAUSC, quando a prestação de serviços ou representação ocorrer no domicílio do agente público, com efeito sobre todas as viagens a serviço que se realizarem a partir de 17/06/2019;

Considerando que a Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF do CAU/SC, ao analisar o assunto em reunião realizada em 26/06/2019, verificou a necessidade de elaboração de estudo jurídico sobre os procedimentos que poderiam ser adotados para compatibilizar o pagamento de diárias e outras verbas indenizatórias aos conselheiros do Conselho à recomendação feita pelo MPF, o tendo solicitado à Assessoria Jurídica do Conselho;

Considerando o Parecer Jurídico nº 24/2019 da Assessoria Jurídica CAU/SC, o qual constata a legislação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União são claras quanto à possibilidade de os Conselhos de Fiscalização Profissional concederem jetons e verbas de representação – além de diárias – para indenizar os gastos de seus conselheiros, mas que há, porém, celeuma jurídica a respeito das regras e procedimentos que deveriam ser observados para a concessão destas verbas indenizatórias;

Considerando que a Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF do CAU/SC, ao analisar novamente o assunto em reunião realizada em 11/07/2019, recebeu a informação de que as instâncias pertinentes do CAU/BR também estão realizando estudos sobre os procedimentos que poderiam ser adotados para compatibilizar o pagamento de diárias e outras verbas indenizatórias aos conselheiros do Conselho à recomendação feita pelo MPF, os quais serão compartilhados com os CAU/UF;

Considerando a necessidade de segurança jurídica, de maneira que interessante se aguardar os estudos técnicos e jurídicos que estão sendo realizados pelo CAU/BR, não se podendo, porém, estimar a data em que serão concluídos;

Considerando, de outro lado, que muitos conselheiros do CAU/SC estão, desde 17/06/2019, tendo gastos pessoais para desempenhar funções e fazer-se representar em missões e eventos de interesse do Conselho e que, muito embora o exercício da função de conselheiro seja honorífico, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e a noção de justiça tornam legítimo o seu interesse e direito em ter estes dispêndios indenizados;

Considerando a necessidade de se ter uma "regra de transição", a qual regulamentaria a indenização dos gastos comprovadamente realizados pelos conselheiros para desempenhar as suas funções enquanto representantes Conselho que, de acordo com a Deliberação Plenária nº 367 do CAU/SC, de 14/06/2018, não estão atualmente cobertos até que, com fundamento em novas análises técnicas e jurídicas, o CAU/SC defina novas regras e procedimentos sobre o pagamento de diárias e/ou outras verbas indenizatórias nestas mesmas situações;

DELIBERA:

1. Validar a Deliberação nº 47, de 11 de julho de 2019, da Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/SC, para definir que, a partir da publicação da presente Deliberação e até a adoção de nova deliberação por este Conselho, o custeio de despesas relacionadas ao deslocamento a serviço ou em missão de interesse do CAUSC, quando a prestação de serviços ou representação ocorrer no domicílio do agente público, ocorrerá mediante:

a) Comprovação de convocação;
b) Presença na reunião, missão ou evento (comprovada, por exemplo, pela assinatura de lista de presença, de súmula da reunião ou de relatório da missão ou evento);
c) Comprovação dos gastos efetivamente realizados com alimentação e deslocamento, por intermédio da apresentação de notas ou comprovantes fiscais, identificadas em nome do agente público, conforme orientação da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins, Jaqueline Andrade, Rosana Silveira e Silvya Helena Caprario.

Florianópolis, 11 de julho de 2019.

DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO
Presidente

EVERSON MARTINS
Vice-Presidente e Coordenador Adjunto da CEP

JAQUELINE ANDRADE
Coordenadora Adjunta da CEF

ROSANA SILVEIRA
Coordenadora da CED

SILVYA HELENA CAPRARIO
Coordenadora Adjunta da COAF